



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 055 **BAYEUX, 12 DE ABRIL DE 2022** www.bayeux.pb.gov.br

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 1.635/2022
Bayeux, 12 de abril de 2022
(Projeto de Lei n.º 01/2022 - Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Governo e Articulação Política, alterando a Lei nº999/2006 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Governo e Articulação Política, como o órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Governo e Articulação Política:

I - a Coordenação Geral do Governo e de suas atividades políticas institucionais, bem como aquelas necessárias ao pleno desenvolvimento de suas atividades operacionais;

II - contribuir para que os cidadãos tenham o pleno exercício de seus direitos em relação à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, através de ações junto as suas diversas Secretarias ou órgãos;

III - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades de toda Administração Municipal;

IV - coordenação e assessoramento especial em assuntos que envolvam os diversos setores de atuação de toda Administração Municipal;

V - manter estreito relacionamento com a área do Ministério das Relações Exteriores responsável pelo assessoramento na promoção de investimentos e parcerias internacionais e nas tratativas com governos estrangeiros e organizações internacionais vinculadas às redes de cidades;

VI - gerenciar programas e projetos prioritários e estratégicos do governo e relacionar-se com órgãos, instituições públicas e privadas e com conselhos;

VII - prestar assessoria parlamentar e legislativa ao Secretário para atendimento ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, e/ou ocupantes de cargos equivalentes, acompanhando a tramitação dos Projetos de Lei do Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo;

VIII - promover a articulação política das matérias de interesse de cada Secretaria Municipal junto ao Poder Legislativo, coordenar relacionamento com os partidos políticos e as relações e atividades de representação política do Governo;

IX - articular-se com representantes indicados de cada Secretaria Municipal e órgãos equivalentes, visando maior agilidade aos assuntos demandados pelo Poder Executivo junto ao Poder Legislativo;

X - subsidiar o Líder do Governo no Poder Legislativo e Secretaria sobre os Projetos de Leis, Indicações/pleitos, Resoluções, Decretos e Portaria, entre outros Atos Normativos de interesse do Município;

XI - organizar, planejar e executar as atividades de Cerimonial do Gabinete do Prefeito;

XII - realizar atividades de Relações Públicas junto aos órgãos e entidades públicas e privadas quanto a eventos, mailing e afins;

XIII - atuar junto à Coordenação de Comunicação da Administração Municipal quanto à definição do planejamento para relacionamento com a imprensa e com outros públicos;

XIV - acompanhar e avaliar a presença da Administração Municipal nos meios de comunicação de Massa;

XV - orientar e aprovar as atividades, projetos, ações e serviços da Coordenação de Comunicação e dos assessores de comunicação das secretarias no âmbito de toda Administração Municipal;

XVI - promover contatos, relações e articulação com lideranças comunitárias;

XVII - planejar, executar, monitorar e coordenar ações de comunicação a serem desenvolvidas com a população das áreas direta ou indiretamente impactadas por projetos da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Secretário de Governo e Articulação Política:

I - assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Executivo;

II - orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

III - assistir o Secretário no despacho do expediente;

IV - transmitir às demais unidades determinações, ordens e instruções do Secretário;

V - assistir o Secretário na elaboração de relatório anual da Secretaria;

VI - auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria, bem como no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

VII - prestar assessoramento político ao Secretário;

VIII - coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;

IX - representar o Secretário, quando por este delegado;

X - consolidar as informações relativas à agenda do Secretário Municipal de Governo;

XI - preparar a realização de reuniões, providenciando a infraestrutura necessária à sua efetivação;

XII - redigir ofícios, memorandos e demais documentos de interesse do Secretário Municipal de Governo;

XIII - exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Secretário e Coordenador Geral para comporem a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, conforme anexo único desta lei.

Art. 4º Ficam instituídos 06 cargos de assessoria especial e 06 cargos de assessoria executiva para comporem a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, conforme anexo único desta lei.

§1º Possui como atribuições o cargo de assessor especial, dentre outras, assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições no exame e condução dos assuntos de sua competência, promovendo a articulação entre as Secretarias e demais órgãos da administração pública.

§2º Possui como atribuições o cargo de assessor executivo, dentre outras, determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pela secretaria, operacionalizando todas atividades que lhes forem direcionadas, bem como fornecer o apoio administrativo e executivo aos demais membros da secretaria, além de realizar diligências junto as demais secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei 999/2006 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....”

2.11 – Secretaria de Governo e Articulação Política
.....”

§5º As Assessorias dos órgãos do 1º Escalão – itens 2.2 a 2.8, 2.10 e 2.11, serão em número de 6 (seis) Assessores Especiais e 6 (seis) Assessores Executivos para cada Órgão.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de abril de 2022.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de abril de 2022.
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Assessoria de Comunicação Social

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ANEXO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Secretário	01	10.128,80
Coordenador Geral	01	5.064,40
Assessoria Especial	06	2.000,00
Assessoria Executiva	06	1.500,00

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 12 de abril de 2022.

LUCIENE ANDRADE GOMES
Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES

MARTINHO:057472
MARTINHO:05747276476
76476
Data: 2022.04.12 20:45:52
+0104

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PORTARIAS**DECRETO Nº 239, DE 11 DE ABRIL DE 2022****CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, Nº 652, de 14 de dezembro de 2020 que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental – 5ª CNSM.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 660, de 05 de agosto de 2021 que aprova o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.219, de 11 de janeiro de 2022 que convoca 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Bayeux, a se realizar nos dias 28 e 29 de abril de 2022, conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião realizada em 07 de abril de 2022;

Art. 2º - O tema central da Conferência será, “**A política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS**”.

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Bayeux será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Regulamento Interno e a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Bayeux, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados mediante Resolução.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Bayeux, constam em Regulamento Interno, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, anexo a esse Decreto.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Bayeux correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

DECRETO MUNICIPAL Nº 240/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Revoga o Decreto nº 185/2021 de 27 de agosto de 2021, que dispõe da alteração da nomenclatura da pasta Chefia de Gabinete do Prefeito para Secretaria de Governo e Gestão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a publicação do Decreto nº 185/2021 de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial de Bayeux-PB nº 144, datado de 1º de setembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO.05747
276476
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO.05747 Data: 2022.04.12 20:00:07 -0100'